PROJETO DE LEI N. º 61/2006.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Minas Gerais o bem público municipal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais uma área situada na Rua Djalma Torres, Bairro Cachoeira, em Unaí (MG), com 7.636,78 m^2 (sete mil e seiscentos e trinta e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 32.328 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí.

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 15,50 m (quinze metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com a Rua Djalma Torres;

II – fundos: 103,50 m (cento e três metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com o prolongamento da Rua Canabrava (rua projetada);

III – lateral direita: formada por três segmentos de reta, medindo:

a) 20,00 m (vinte metros), mais 93,50 (noventa e três metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com área desmembrada e loteada; e

b) 78,40 m (setenta e oito metros e quarenta centímetros), confrontando-se com Flávio Lúcio Souto.

IV – lateral esquerda: 92,10 m (noventa e dois metros e dez centímetros), confrontando-se com o Loteamento São José.

§ 2º A doação a que se refere este artigo destina-se, exclusivamente, à construção, pelo donatário, de um prédio para instalação de estabelecimento de ensino.

§ 3º A doação a que se refere este artigo é resolúvel, entre outras hipóteses, se, dentro de 2 (dois) anos a contar da outorga, o donatário não implantar a infra-estrutura mencionada no parágrafo 2º.

§ 4º Se o donatário der destinação contrária ao disposto neste artigo o aludido imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infra-estrutura implantada, sem qualquer direito de indenização ou retenção.

§ 5º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão à conta do donatário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de agosto de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo